

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 04/74

EMENTA: Permite que em 1974, em caráter excepcional, algumas disciplinas que foram fixadas como pré-requisitos sejam exigidas como cô-requisitos e retifica anterior definição de pré-requisito para cô-requisito.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa:

- considerando que a fixação de Direito (Instituições de Direito Público e Privado) e Ética Profissional como pré-requisito de Legislação Social 1 impede a conclusão dos Cursos de Administração Pública e Administração de Empresas no período de 8(oito) semestres termo médio de integralização dos mesmos;

- considerando que em 1972 as disciplinas Estatística 10 e Geografia Econômica 4 não foram oferecidas aos alunos do Curso de Ciências Sociais egressos do Ciclo Geral, com o que os mesmos não puderam cursar as disciplinas Desenvolvimento Econômico e Social 1 e Desenvolvimento Econômico e Social 2 em 1973;

- considerando que a disciplina Estatística 3 não foi oferecida aos alunos do Curso de Química Industrial que concluíram o 4º semestre profissional em 1973;

- considerando que a mudança na orientação de ensino da disciplina Introdução à Bio-experimentação dos Cursos de Biociências desaconselha a manutenção do pré-requisito Anatomia Patológica Especial 3;

- considerando que Matemática 9 foi indicada por engano como pré-requisito de Complementos de Matemática quando na verdade é cô-requisito;

RESOLVE:

Art. 1º: Transformar Direito (Instituições de Direito Público e Privado) e Ética Profissional em cô-requisito de Legislação Social 1 e introduzi-la como pré-requisito de Legislação Social 2.

Art. 2º: Permitir que em 1974, em caráter excepcional, a disciplina Planejamento Econômico e Social 1 tenha como cô-requisito Desenvolvimento Econômico e Social 2 tenha o pré-requisito Planejamento

Econômico e Social 1 e o cô-requisito Desenvolvimento Econômico e Social 2.

Art. 3º: Permitir que no 1º semestre de 1974, em caráter excepcional, a disciplina Economia 6 (das Indústrias) tenha Estatística 3 como cô-requisito.

Art. 4º: Suprimir Anatomia Patológica Especial 3 como pré-requisito da Introdução à Bio-experimentação e introduzir como pré-requisito: Fisiologia 1, Histologia 1, Biologia 2 e permissão do Departamento mediante teste de aptidão.

Art. 5º: Introduzir Matemática 9 como pré-requisito de Resistência dos Materiais 2 e Resistência dos Materiais 4.

Art. 6º Retificar Matemática 9 para cô-requisitos de Complementos de Matemática.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada "ad-referendum" do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa em 19 de fevereiro de 1974.


MARCIONILO DE BARROS LINS

REITOR